



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar -- Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

100488



**PARECER FINAL Nº 18/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DIRETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

**O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca do procedimento administrativo de pregão eletrônico, para o Fornecimento Direto de Gás Liquefeitos de Petróleo GLP para a Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos.

O Pregão destina-se à formação de Ata de Registro de Preços.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SIEGIS, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 818/2022 SIEGIS, art. 9º	X	

4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	X
5	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos em obediência aos requisitos legais;
2. Consta Portaria designando servidores à função de membros da equipe de planejamento e sua alteração;
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Consta Termo de Referência (TR). -- A licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, com o critério de julgamento, o Menor Preço;
5. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
6. Consta Aprovação do ETP;
7. Consta Intenção de Registro de Preços;
8. Consta Ofício Solicitando Pesquisa de Preços;
9. Consta Pesquisa de Preços e anexos;
10. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Preços;
11. Consta Termo de Referência (TR) Consolidado;
12. Consta Ofício solicitando a elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
13. Consta Ofício encaminhando a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
14. Consta Ofício solicitando a elaboração de Parecer Técnico ao setor de Controle Interno;
15. Consta Parecer Técnico;
16. Consta Ofício encaminhando o Parecer Técnico;
17. Consta Ofício encaminhando o processo para o setor de Licitação;
18. Consta Minuta do Pregão Eletrônico;
19. Consta Termo de Referência;
20. Consta Termo de Contrato;

21. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;
22. Consta Ofício solicitando a elaboração de Parecer Jurídico;
23. Consta Parecer Jurídico confeccionado pelo Procurador Geral do Município;
24. Consta Ofício encaminhando o Parecer Jurídico ao Setor de Licitação;
25. Consta Edital do Pregão;
26. Consta Termo de Referência;
27. Consta Termo de Contrato;
28. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;
29. Consta Publicação em jornal de grande circulação;
30. Consta Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município;
31. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
32. Consta divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas;
33. Consta Relatório no Site do TCE/SP;
34. Constam Atos Constitutivos da Empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.;
35. Consta Documento de identificação de Antônio Carlos Moreira, Eduardo Elias Zahran Filho, Guilherme Zanella Maurina, Pedro João Zahran Turqueiro, Guilherme Botelho da Silva, Marcos Antônio Cardoso e Renato Montenegro Freitas da Silva;
36. Consta Cartão CNPJ;
37. Consta Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis-SINREM;
38. Consta Confirmação dos dados declarados;
39. Consta Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCIS/SP;
40. Consta Consulta Pública ao Cadastro do SINTREGRA/ICMS do Estado de Sergipe;
41. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
42. Consta Certificado de Regularidade do FGTS;
43. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;
44. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Aracaju/SE;
45. Consta Comprovante de Inscrição do Contribuinte na SIMEFAZ de Aracaju/SE;
46. Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
47. Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível;
48. Consta Certidão Estadual de Distribuições Cíveis do Estado de São Paulo;
49. Consta Alvará de Localização e Funcionamento;
50. Consta Atestado de Capacidade Técnica;



51. Consta Licença Ambiental expedida pela ADEMA;
52. Consta Autorização publicada no Diário Oficial da União;
53. Consta Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
54. Consta Certificado de Regularidade emitido pelo Ministério do Meio Ambiente;
55. Consta Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ;
56. Consta Declaração/COURB;
57. Consta Licença Sanitária;
58. Consta Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos;
59. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de Fornecimento Direto de Gás Liquefeitos de Petróleo GLP para o abastecimento da Usina Municipal de Asfalto, o qual terá como função, o bom funcionamento dos maquinários responsáveis pela produção da matéria-prima que será utilizado para a construção, manutenção e conservação de vias em toda a municipalidade, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18,

inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

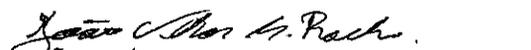
É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 29 de Julho de 2024.

  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

  
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA  
GERENTE DE GERÊNCIA